

LEI Nº 1.178/01

**O Prefeito Municipal de Morada Nova,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Fazenda, a deduzir da Cota Parte do ICMS do Município, o montante de recursos necessários à manutenção das ações implantadas pelo PROARES, quando se verificar, por parte do município, o atraso no repasse dos valores comprometidos como contraparte, por mais de 15(quinze) dias.

Art. 2º - Os recursos descontados do ICMS do Município serão repassados diretamente para os executores das ações implantadas pelo Programa.

Art. 3º - A dedução dos recursos do ICMS do Município será suspensa, tão logo o Município de Morada Nova reinicie a transferência dos aportes comprometidos com o Programa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 06 de Dezembro de 2001.

  
**Adler Primo Damasceno Girão**  
Prefeito Municipal